



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de junho de 2018.

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18.06.18, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos nºs: 53/18 a 61/18;  
Moções nº: 15/18 a 17/18;  
Indicações nºs: 75/18 a 80/18;  
Total: 18 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

### **✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**

- 1. Projeto de Lei nº 79, de 11 de junho de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 132.188,90” – para atender despesas de assistência, manutenção e investimento da Secretaria de Saúde.**
- 2. Projeto de Lei nº 80, de 12 de junho de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 225.000,00” – merenda escolar.**
- 3. Projeto de Lei Complementar nº 81, de 13 de junho de 2018 – (De autoria do vereador Luciano Aparecido Severo) - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 468, de 26 de julho de 2012 (artigo 1º, incisos I, II (e alínea 'd'), V, VI e VII.**
- 4. Projeto de Lei Complementar nº 82, de 13 de junho de 2018 – (Do Executivo) - "Dispõe sobre a Ouvidoria Municipal, disposta na Lei Federal nº 13460, de 26 de junho de 2017, o acesso à informação previsto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2º, do art. 216, da Constituição Federal e dá outras providências.**
- 5. Projeto de Lei nº 83, de 13 de junho de 2018 – (De autoria do vereador Paulo Edson Pinhata e outros signatários) – “Dá denominação de 'Maria Gazola Martins', à edificação destinada ao funcionamento da subprefeitura, velório e posto de saúde de Sodrélia, a partir de sua inauguração.**



# CÂMARA MUNICIPAL

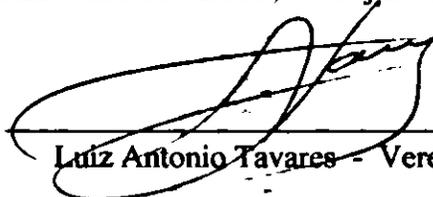
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 53/2018

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) o seguinte pedido para que sua agência de Santa Cruz do Rio Pardo-SP se digne informar se estão sendo cumpridas as normas estabelecidas na Lei Federal 10.048/2000 (artigos 1º e 2º) e no Decreto 5.296/04, § 2º que a regulamentou, assegurando o atendimento prioritário e imediato aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, destinando-lhes fila única diferenciada da fila geral. Essas pessoas poderão se dirigir a qualquer dos caixas em funcionamento na agência para serem atendidas, somente tendo que aguardar a conclusão do atendimento que estiver em andamento. Tal legislação determina a divulgação em lugar de fácil visualização ao público, do direito de atendimento preferencial supra referido. Ante o exposto, requeiro à empresa informar se as disposições das mencionadas leis federais vêm sendo respeitadas na agência de Santa Cruz do Rio Pardo-SP e, em caso de resposta negativa, esclarecer as providências adotadas para o seu cumprimento.

Sala Vinte de Janeiro, 08 de junho de 2018.



Luiz Antonio Tavares - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 54/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Deputado Estadual Ricardo Madalena para que viabilize junto ao Governador do Estado de São Paulo e à Secretaria Estadual de Agricultura a inclusão do nosso Município, no Programa Melhor Caminho, a fim de recuperar um trecho de estrada rural de aproximadamente 10 km, que compreende o Parque das Nações ao Bairro da Figueira em Santa Cruz do Rio Pardo. Essa medida favorecerá sobremaneira o escoamento da produção, em especial das famílias que se dedicam às atividades agrícolas, além de proporcionar maior agilidade no transporte de insumos e demais produtos agrícolas. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do local.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

*Paulo Edson Pinhata*

Paulo Edson Pinhata - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 55 /2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem) o presente pedido solicitando estudos visando a instalação de uma placa à altura do km 328 + 400 metros da Rodovia João Baptista Cabral Rennó – SP 225, informando a presença de animais silvestres ou determinando a redução de velocidade por esse motivo. De acordo com motoristas que trafegam pelo mencionado local é comum a presença de animais na pista pelo fato de, no referido trecho, não existir passagem de fauna, podendo provocar acidentes e gerar danos materiais e perda de vidas. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos usuários da rodovia.

~ Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 56 /2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Deputado Estadual Ricardo Madalena para que viabilize junto ao Governador do Estado de São Paulo a devolução para o nosso Município do antigo prédio onde funcionava a EE “Prof. Oswaldo Sales”, em Sodrélia, hoje desativado, para que o Município possa dar outra destinação ao imóvel em favor daquela comunidade. Este requerimento é apresentado por Vereador no uso de suas atribuições em atenção aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

*Paulo Edson Pinhata*

Paulo Edson Pinhata - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 57/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne encaminhar a essa Casa de leis, as seguintes informações relacionadas à Limpeza da Piscina Pública Municipal, localizada nas dependências do Centro Esportivo "Anis Abras", na Av. Clementino Gonçalves, junto ao Ginásio de Esportes:

- Existe alguma empresa contratada para executar a limpeza da Piscina Pública, acima referida?

- Algum funcionário público municipal foi destacado para desempenhar esse serviço? Se sim, o serviço é executado em horário de expediente do mesmo?

Justifica-se o presente Requerimento, à competência do Vereador, atuando em suas funções de fiscalização.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 58/2018

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.178, de 23 de março de 2018, que cria a autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS e transforma a sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que na Lei complementar nº 660, de 23 de março de 2018, em seu artigo 30 fica criado o emprego público permanente de 01 (uma) vaga de Contador;

**CONSIDERANDO** que no site da Transparência da “CODESAN” (Edital Completo) e no Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (Edital resumido), consta o Edital do Convite nº 02/2018 para “Contratação de Profissional Autônomo para Prestação de Serviço de Assessoria Técnica Contábil para a empresa CODESAN, realizado em 23/04/2018, às 09h05 minutos, na sala de Licitações da CODESAN;

**CONSIDERANDO** que no site da CODESAN não consta a publicação da homologação e do extrato de contrato com a empresa vencedora da Carta Convite nº 002/2018;

**CONSIDERANDO** que o prazo de entrega do referido serviço é de 12 (doze) meses para a CODESAN, podendo ser prorrogado, a critério da Administração;

**CONSIDERANDO** que no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, em 12/05/2018 foi publicado o Despacho / Decisão da Presidência;

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, as seguintes indagações:



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

1- Qual foi a empresa vencedora do referido Convite nº 02/2018, e o valor da proposta ofertada, data da homologação, e da efetiva contratação? Requeiro cópia da Licitação e do Contrato formalizado com a empresa vencedora;

2- Por que a Administração realizou a contratação de Profissional Autônomo pelo período de 12 meses, e não pelo período da realização do Concurso Público para o cargo de Contador, até sua admissão, considerando que o OBJETO descrito no Edital do Convite nº 02/2018 refere-se a atribuições do Emprego Público de Contador, que consta na Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018?

3- Por que a CODESAN está contratando um CONTADOR pelo prazo de 12 meses? Qual o motivo e a justificativa?

4- Em caso de aprovação de Contador em Concurso Público para a CODESAN, o referido Contrato Administrativo será cancelado?

5- Por que a Administração da CODESAN não realizou um Processo Seletivo para preenchimento do emprego público de Contador, de acordo com a legislação municipal de contratação por prazo determinado, assim como para os empregos de Advogado e Engenheiro Civil?

Justifica-se o presente Requerimento, à competência do Vereador, atuando em suas funções de fiscalização.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 59/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne encaminhar a essa Casa de leis, a seguinte informação relacionada a notícia veiculada pela imprensa local, referente a possível adulteração de documento e assinatura, envolvendo um funcionário comissionado, lotado na Secretaria de Esportes, no cargo de Secretário Adjunto de Lazer, a saber:

- Devido ao fato de o funcionário em questão ocupar um cargo em comissão e as evidências, conforme a imprensa, serem irrefutáveis, qual o motivo de não afastamento preventivo de suas funções, durante a investigação do caso?

Justifica-se o presente Requerimento, à competência do Vereador, atuando em suas funções de fiscalização.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

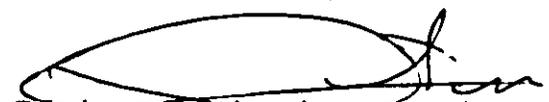
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 60 /2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à CPFL o presente pedido para que se digne informar se existe a possibilidade de realizar a mudança de um poste de iluminação pública localizado na Rua Antônio Fonsatti, à altura do número 129, no Jardim Fernanda, reiterando o teor do Requerimento nº 19/2017, sobre a matéria, com cópia inclusa. O referido poste se encontra quase no meio da garagem do morador e está dificultando a entrada e saída do seu veículo, solicitando com urgência a sua remoção.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.



Cristiano de Miranda = Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 19/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à empresa concessionária de iluminação pública CPFL, o presente pedido para que digne autorizar as providências necessárias à mudança de um poste localizado na rua Antônio Fossatti, na altura do número 129, no Jardim Fernanda.

Justifica-se tal pedido, visto que, no local há uma construção de meio lote e o referido poste está causando problemas ao morador, que encontra muita dificuldade para entrar com seu carro na garagem, conforme fotos em anexo. O interessado não se opõe de que a instalação seja feita na mesma calçada, desde que haja a mudança e acabe com esse transtorno.

Sala das Sessões, 03 de março de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 61/2018.

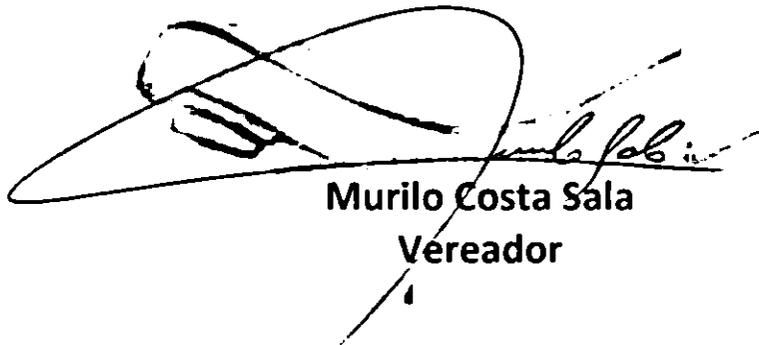
Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente Requerimento para que preste as seguintes informações:

- 1- Quais os motivos de vários canais de TV com transmissão em alta definição - HD, principalmente o da "TV Tem", terem problemas — na transmissão na última semana?
- 2- O responsável pela manutenção do serviço de transmissão de canais de TV no município de Santa Cruz do Rio Pardo notificou e justificou os devidos problemas para o Poder Executivo?

Tal pedido se justifica, visto que não é a primeira vez que há problemas de transmissão dos canais de televisão em nossa cidade, e várias pessoas têm reclamado da transmissão dos canais de TV em nossa cidade!

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE LOUVOR Nº J5 /2018

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Louvor à equipe de futsal feminino que representou Santa Cruz do Rio Pardo na disputa da Copa Record de Futsal Feminino 2018, conquistando o tricampeonato e ainda se sagrando bicampeã da Supercopa dos Campeões da TV Record 2018. Requeiro que cópia desta Moção seja enviada à TV Record com os cumprimentos deste Legislativo pela iniciativa, à empresas Santa Massa, Restaurante Empório da Comida e Restaurante e Pousada Os Galeguinhos pela importante parceria que contribuiu para a consagração da equipe, bem como às atletas e comissão técnica, parabenizando a cada um, pela vitoriosa campanha e pela brilhante conquista, elevando o nome de nossa cidade no cenário esportivo e trazendo orgulho à nossa população.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2018.

Cristiano de Miranda  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO 16/2018.

PROPOMOS, na forma regimental, que fique consignada na ata desta sessão e nos anais desta casa de leis, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento ao atleta **JOÃO VICTOR SALLES**, pela conquista do Título Mundial Sub-17 entre Clubes, ocorrido na Espanha, ao vencer o Real Madrid pelo placar de 4 a 2. O jovem atleta santa-cruzense foi um dos destaques da equipe da Sociedade Esportiva Palmeiras, clube pelo qual já havia se sagrado campeão em dois outros torneios internacionais, na Itália e na China. No campeonato mundial realizado na Espanha ele jogou todas as partidas como titular e ainda liderou as estatísticas sobre passes para gol, destacando-se pelo número de Assistências prestadas durante os jogos aos seus companheiros de equipe, das quais resultaram importantes gols.

Encaminhe-se cópia da presente Moção ao atleta, à sua família e ao seu clube, com as congratulações deste Poder Legislativo de Santa Cruz do Rio Pardo, em nome desta cidade que se orgulha de seu filho e de sua conquista que projeta o nome deste Município e merece o nosso reconhecimento.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.

MURILLO COSTA SALA  
Vereador

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

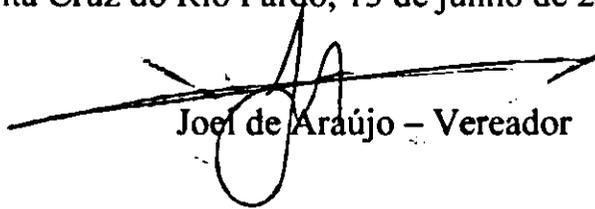
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

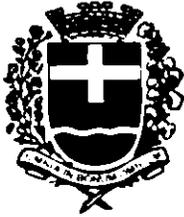
## MOÇÃO DE PESAR Nº 17 /2018

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, que seja consignada em ata a deliberação desta edilidade acolhendo a presente Moção de Pesar pelo falecimento do diácono Martinho Francisco Bueno, aos 73 anos de idade, deixando profundamente consternados os muitos amigos e conhecidos que tiveram o privilégio de privar de sua amizade e convivência e, de modo particular, os fiéis católicos ligados à Paróquia Nossa Senhora Aparecida que, por longo tempo, puderam beneficiar-se de seu trabalho frente aos exercícios do diaconato, missão a que se dedicou até os dias finais de sua existência terrena. O extinto nasceu em Bernardino de Campos (SP) e atuava como clérigo há 10 anos, e sua ordenação diaconal ocorreu em Ourinhos, em 30 de dezembro de 2007. Expeça-se ofício à família enlutada, e à comunidade eclesíastica com quem conviveu, dando ciência do deliberado e externando sinceras condolências pelo seu sentido desenlace.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2018.



Joel de Araújo – Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

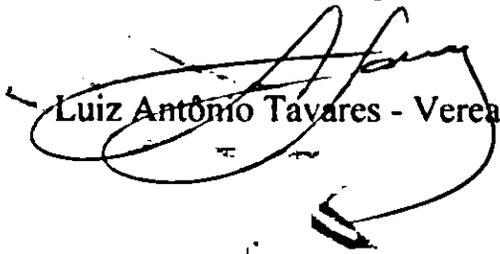
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 75 /2018

INDICO ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, serviços de reparos em diversos "sarjetões" de nossa cidade localizados nas seguintes vias públicas: final da Rua Simão Cabral e início da Rua Hyran Ramos de Castro, cruzamento da Rua João Severino Martins com a Rua Adair Dias de Almeida e cruzamento da Rua Major Gabriel Botelho com a Rua Fernando de Souza Santos. Devido aos buracos e pedras soltas nos referidos sarjetões, os veículos que passam pelos mencionados locais, sofrem fortes solavancos, causando danos mecânicos e transtornos aos respectivos condutores. Ressalto que esse assunto já foi motivo de indicação apresentada anteriormente por este Vereador.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2018.

  
Luiz Antônio Tavares - Vereador



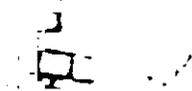
# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 76/2018



INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos no sentido de que se houver por parte da Administração Municipal a concessão de eventual bônus aos servidores municipais no ano de 2018, que seja verificada a possibilidade de se estender tal benefício aos Conselheiros Tutelares. Apesar desses profissionais não serem considerados como servidores públicos, não há de se negar a relação de trabalho dos mesmos com a administração pública para o cumprimento de suas atividades, tendo em vista a importante função que desempenham em favor dos direitos da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2018.

Cristiano de Miranda - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 27 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que proceda a colocação de uma placa com os dizeres “proibido jogar lixo” numa área verde localizada na Morada da Ponte Nova, próxima ao Ribeirão Mandassaia, conforme fotos em anexo. Tal medida se faz necessária, tendo em vista que pessoas vêm depositando lixo no mencionado local, sendo recomendável a colocação de placa com a finalidade de coibir tal ato, preservar o meio ambiente, bem como a saúde e segurança dos moradores daquela região.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.



Cristiano de Miranda  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 78/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, encaminhar ao Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, a presente Indicação acerca da possibilidade de concluir a ligação da Rua Dorvalina Marques Casanova, na Vila Oitenta, com a rua Carlos José Vieira, (ligação que já existe no mapa do cidade, mas que na prática nunca se efetivou), pois caminhões de lixo que ali adentram, e tem que fazer manobras de retorno, estão estragando novamente o asfalto, que foi recapeado a pouco tempo, conforme mostram as fotos em anexo.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.

---

Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 7,9 /2018

INDICO ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, para que seja incluído no cronograma de asfaltamento dessa secretaria as seguintes ruas: João Andriolli e Caetano Paludetto, ambas localizadas na Chácara Peixe, conforme fotos em anexo. Esta indicação é apresentada por Vereador no uso de suas atribuições em atenção às empresas e vizinhos daquele bairro.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.

*Paulo Edson Pinhata*

Paulo Edson Pinhata - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

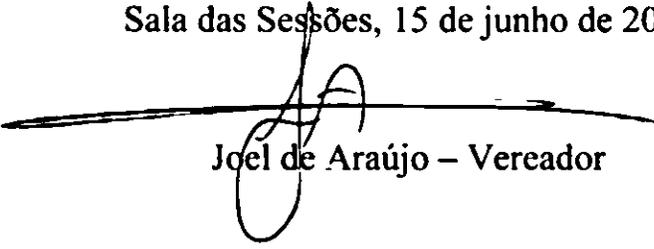
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 80/2018

INDICO ao Executivo, por intermédio do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) estudos visando a alteração do local destinada às vagas para o estacionamento de moto localizada na Rua Antônio Mardegan, ao lado da Lorenzetti Calçados, conforme fotos em anexo. Tal medida se faz necessária, pois devido ao declive existente no local, ocorrem quedas das motos ali estacionadas.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2018.



Joel de Araújo – Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 164/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 79, de 11 de junho de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 132.188,90, para suplementação da rubrica destinada a atender despesas de assistência, manutenção e investimento da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2018.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

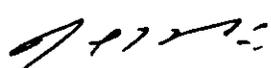
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

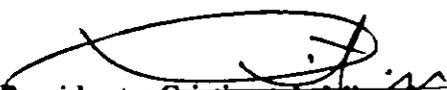
PROJETO: 79/2018

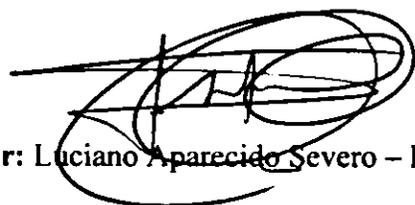
## PARECER

Este projeto, de iniciativa do Executivo, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$132.188,90 para atender despesas de assistência, manutenção e investimento da Secretaria de Saúde do Município. Desse valor, R\$58.013,75 remanejados à ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos, já constam do orçamento vigente, O valor de R\$74.175,15 provém do superávit financeiro da Saúde em 2017, destinando-se R\$55.000,00 para aquisição de um veículo para a equipe de controle de vetores do Município e R\$19.175,15 para despesas de consumo (água, luz, telefone e outras da área da Saúde, Anexos pareceres de natureza contábil, financeira e jurídica, sem restrições. Esta comissão exara seu parecer quanto à legalidade e redação da matéria, favorável sem ressalvas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2018.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

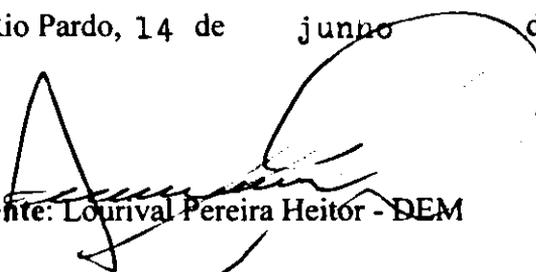
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

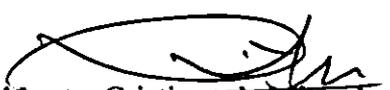
PROJETO: 79 /2018

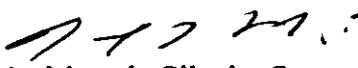
## PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos para cobertura das despesas, por conta de excesso de arredação decorrente de repasse do Ministério da Saúde e de verbas próprias do orçamento vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2018

**Ofício: nº 165/2018**

**Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

**Exmo. Presidente Câmara:**

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 132.188,90 (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos)”, com a finalidade de atender as ações e programas da Secretaria Municipal de Saúde.

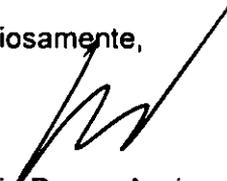
Esclarecemos que o valor a ser repassado através do Ministério da Saúde no valor de R\$ 58.013,75 (cinquenta e oito mil, treze reais e setenta e cinco centavos) é proveniente do remanejamento entre a gestão municipal de Ourinhos para a gestão municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para a execução da estratégia de ampliação do procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme Deliberação CIB 42 de 20 de abril de 2018, sendo já previsto no orçamento vigente o valor de R\$ 56.971,33 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

O valor de R\$ 74.175,15 (setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e quinze centavos) refere-se ao superávit financeiro verificado no final do exercício de 2017, de conta vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizado o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para aquisição de um veículo para execução de ações realizadas pela equipe de controle de vetores do município, e o valor de R\$ 19.175,15 (dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e quinze centavos) será para manutenção de despesas de consumo como água, luz, telefone da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Otacílio Parras Assis  
Prefeito

**EXMO. SR**  
**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**





PROJETO DE LEI Nº 79, DE 11 DE Junho DE 2018

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 132.188,90

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos I e II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 132.188,90 (cento trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos), para atender despesas de assistência, manutenção e investimento da Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.021 - Manutenção da Regulação do Sistema

125

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 05 58.013,75

02.04.05 - FMS - DESPESAS DE GESTÃO

10.122.0009.2.030 - Manutenção da Administração Geral

179

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 01 19.175,15

02.04.06 - FMS - INVESTIMENTOS

10.301.0010.1.002 - Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. Atenção Básica

182

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 55.000,00

Total 132.188,90

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.013,75 (cinquenta e oito mil, treze reais e setenta e cinco centavos) correrão por conta de excesso de arrecadação que será através de repasse do Ministério da Saúde e o valor de R\$ 74.175,15 (setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e quinze centavos) correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior em conta vincula à secretaria municipal de saúde.





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Secretaria Municipal de Saúde*



Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 165/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 80, de 12 de junho de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 225.000,00, para suplementação da rubrica destinada a atender despesas com merenda escolar. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 80/2018

## PARECER

Da lavra do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$225.000,00 em razão da necessidade de utilização de recursos da merenda escolar em parceria com o Governo Federal, cujos valores a serem recebidos no presente exercício ultrapassarão a previsão orçamentária em vigor, impondo-se sua inclusão na LOA do corrente ano através de lei própria, pela qual fica prevista anulação parcial de dotação indicada no artigo 2º do projeto. Há pareceres contábeis, financeiros e jurídicos que acompanham esta proposição, em favor da medida pleiteada. Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

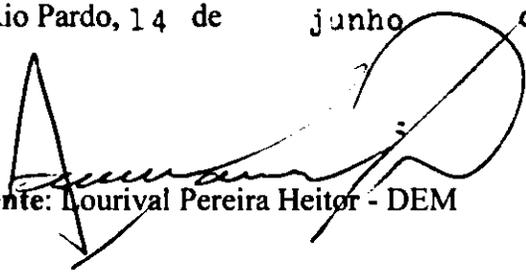
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

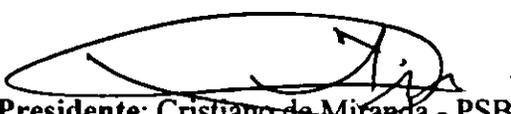
PROJETO: 80/2018

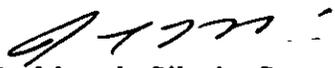
## PARECER

O artigo 2º deste projeto, disciplina a forma e indica os meios que responderão pela despesa decorrente da execução da nova lei, utilizando recursos próprios do orçamento vigente, mediante anulação parcial de rubrica orçamentária ali consignada. Emitimos parecer favorável à matéria, sem ressalvas quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de junho de 2018.

Ofício nº. 148/2018  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Justifico tal solicitação em razão da necessidade de utilização dos recursos da merenda escolar em parceria com o Governo Federal, cujos valores a serem recebidos no presente exercício ficarão acima do previsto no orçamento de 2018, necessitando assim, serem incluídos por suplementação no orçamento atual.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito

Exmo Senhor  
**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 12 DE junho DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 225.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, incisos III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.05.00 – Secretaria de Educação  
02.05.02 – Merenda Escolar  
12.306.0011.2.032  
198  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 225.00,00

TOTAL RS 225.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de RS 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), correrão por conta de anulação parcial de rubrica do orçamento, conforme segue:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.05.00 – Secretaria de Educação  
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil  
12.365.0011.1.021  
229  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Fonte 05 R\$ 225.000,00

TOTAL RS 225.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
OTACÍLIO FARRAS ASSIS  
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 166/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 81, de 13 de junho de 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 468/2012  
(art. 1º, inciso I, II, V, VI e VII).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

A proposta não usurpou prerrogativa própria da função executiva, tampouco editou norma que crie deveres à administração pública. O estabelecimento de restrições gerais ao acesso aos cargos, funções e empregos públicos não se trata de privativa atividade administrativa (ou executiva), mas sim de função de Estado, razão pela qual a iniciativa parlamentar neste sentido não viola o princípio da separação de poderes.

A Administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, deve obedecer, dentre outros, aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da transparência (art. 89. LOM).

O Projeto versa sobre condições para o provimento de cargos públicos comissionados, acerca da aptidão para o exercício de função pública, em atenção aos princípios supramencionados, excluindo a necessidade de trânsito em julgado de decisão judicial desfavorável ao postulante como condição para assumir cargo público no Município, bastando a sentença judicial de primeiro grau, no intuito de preservação da probidade pública e moralidade administrativa.

As exigências para que um indivíduo se torne servidor público podem e devem ser efetivamente maiores em virtude do papel que passarão a exercer na sociedade. Nesse sentido, é salutar que seja elevada a barreira mínima para ingresso no serviço público para impedir que pessoas inidôneas representem o Município, o que contribuirá para a integridade da administração pública.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 81/2018

PARECER quanto à legalidade e redação:

De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo, este projeto de lei complementar altera dispositivos da Lei Complementar 468/2012 modificando texto do artigo 1º (incisos I, II (alínea "d"), VI, VI e VII para vedar a nomeação para empregos/cargos em comissão da Prefeitura de quem se enquadre na nova redação dada por esta proposição a condenados em primeira instância e fixando prazo de 30 dias a partir da publicação da matéria, para a devida adaptação e regularização da situação de servidores já nomeados pela administração. Acompanha este projeto, parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, favorável à proposta que considera salutar para evitar que pessoas inidôneas se tornem representantes do Poder Público Municipal, com isso contribuindo a nova lei em favor da integridade da administração pública, em nome da preservação da probidade pública e moralidade administrativa. Nada a opor desta comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

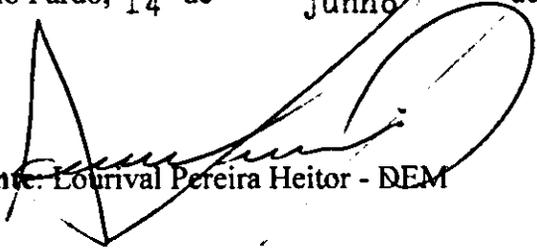
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 81/2018

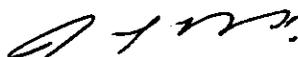
## PARECER

Favorável à tramitação da matéria que reputamos de interesse público no que tange à sua oportunidade e conveniência, permitindo que seja elevada a barreira mínima para ingresso no serviço público para o provimento de cargos comissionados na administração do Município, valorizando a aptidão para o exercício de função pública. O projeto não cria nem aumenta a despesa do erário prevista na LOA. Parecer favorável desta comissão à vista do seu escopo. Registre-se que projeto dessa natureza não se inclui entre aqueles com direito a pedido de urgência, como previsto no artigo 54, §3º, da Lei Orgânica deste Município.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

(De autoria do vereador Luciano Aparecido Severo)

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 468, de 26 de julho de 2012 (artigo 1º, incisos I, II (e alínea ‘d’), V, VI e VII).*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os incisos I, II (e alínea ‘d’), V, VI e VII, do artigo 1º da Lei Complementar nº 468, de 26 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

I - Os que tenham, em primeira instância, contra sua pessoa, representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - Os que tiverem sido condenados, *em primeira instância*, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, pelos seguintes crimes dolosos:

(...)

d) Eleitorais;

(...)

V - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados, em primeira instância, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - Os que tiverem sido condenados, em primeira instância, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou diploma pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

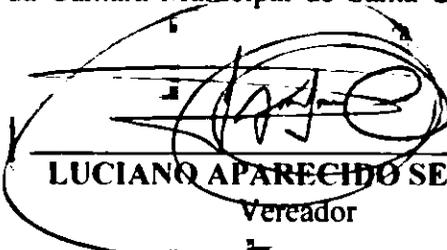
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

VII - Os que tiverem sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em primeira instância, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;"

**Artigo 2º** - Os órgãos do Executivo terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para se adaptarem e regularizarem a situação dos servidores já nomeados.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2018.



**LUCIANO APARECIDO SEVERO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2018**

-O "caput" do artigo 1º terá a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica vedada a nomeação para empregos públicos em comissão, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, de pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

-Incluir como Artigo 3º:

Artigo 3º - As disposições desta lei complementar aplicam-se também aos agentes políticos deste Município, estendendo-se seus efeitos aos detentores de mandatos nos poderes Executivo e Legislativo, por força no disposto na Emenda nº 35/2012 da Lei Orgânica do Município, a fim de proteger a moralidade e a probidade administrativa no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

-O atual artigo 3º do projeto passa a constituir o artigo 4º com a mesma redação, a saber:

"Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.

---

**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

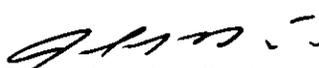
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 82/2018

## PARECER

Dispõe sobre a Ouvidoria Municipal, em atenção à Lei Federal nº 13460/2017, visando apurar reclamações quanto à prestação de serviços públicos da administração direta e indireta e por parte das entidades privadas que operem com recursos públicos, fixando suas atribuições. Cria cargo de Ouvidor Geral, de livre nomeação e exoneração e estabelecendo suas competências, disciplinando a prestação de serviços de informação ao cidadão coordenados por servidor público habilitado a partir de informações de interesse público em site eletrônico, com direito a recurso em caso de indeferimento do acesso pretendido, respeitada a legislação federal que rege a matéria. Sem restrições, o texto ora proposto está de conformidade com a Constituição Federal, recebendo nosso parecer favorável quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário, para deliberação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2018.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

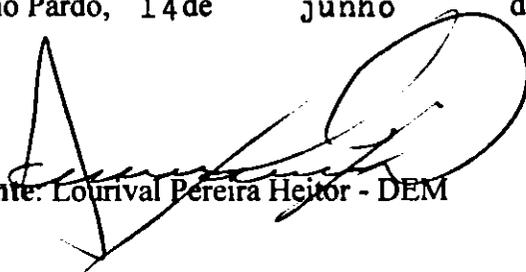
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

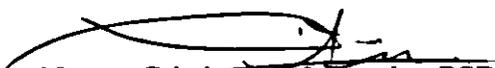
PROJETO: de lei complementar 82/2018

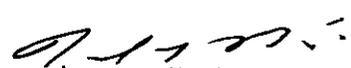
## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, em relação à sua oportunidade e interesse público, observado o disposto no §2º do artigo 6º da presente proposição.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2018.

Ofício nº 179 /2018- PMSCR Pardo  
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	<u>12106118</u>
Hora	<u>16.25</u> Visto: <u>R.</u>

**PREZADO SENHOR:**

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos e assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011.

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos, na forma especificada em seu artigo 5º, incisos X, XIV e XXXIII.

Considerando que cabe ao Município definir, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Considerando a Portaria Interministerial nº 424/2016 que estabelece a obrigação de que entes que recebem recursos federais, por meio de convênios ou contratos de repasse, mantenham e divulguem canais de ouvidoria para receber manifestações sobre a qualidade de uso dos recursos federais.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que

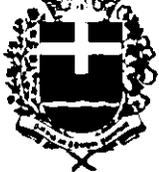
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





regulamenta o acesso à informação, ouvidoria municipal e outras disposições e cria formalmente esses serviços que já são executados pelo Município.

Diante do exposto, encaminho à Vossa Excelência o projeto em anexo, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima e aguardo a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, da qual espero aprovação.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Vereador **MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 82, DE 13 DE junho DE 2018.

**"DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA MUNICIPAL, DISPOSTA NA LEI FEDERAL N º13460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NA LEI FEDERAL 12527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO INCISO XXXIII, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, órgão auxiliar, vinculado ao Prefeito, integrante do Gabinete, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art.2º.** A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

V - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

VI - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

VII - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

VIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IX - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

X - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

XI - elaborar e publicar anualmente no Semanário Oficial Eletrônico do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

XII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

XIII - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

XIV – Implementar as medidas necessárias à estruturação do Conselho de Usuários e à execução e publicação da “Carta de Serviços aos Usuários”, na forma da Lei Federal 13460/2017;

XV - Promover anualmente avaliação dos serviços prestados e sua publicação, na forma do artigo 23 da Lei Federal 13460/2017

**Art. 3º.** A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, a ser nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral, com autonomia e independência funcional, de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e artigo 89 da Lei Orgânica do Município, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar 659/2018, mediante o preenchimento do requisito de curso superior completo, que será remunerado, mensalmente, com valores da referência letra D, do anexo II da Lei Complementar nº658/2018.

**Art. 4º.** Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I – representar a Ouvidoria Municipal diante das demais unidades administrativas, do demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, dos demais Poderes e perante a sociedade;

II - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

III – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

IV – requisitar diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da administração pública, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração do Município;

VI – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VII – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Art. 5º.** Os Serviços de Informação ao Cidadão serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social e caberá ao Secretário Municipal de Gestão e Comunicação Social:

I - representar os serviços de informação diante das demais unidades administrativas, do demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade;

II - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

III - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para decisão quanto ao acesso à informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

IV - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

V - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação aplicável sobre essa classificação;

VI - implementar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à observância desta Lei Complementar;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações e demais protocolados perante a Ouvidoria Municipal.

VIII - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei no 12.527, de 2011;

IX - avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Lei Complementar e apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Procuradoria Geral e Controladoria-Geral do Município;

X - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei Complementar;

XI - manifestar-se, quando solicitado, sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente.

**Art. 6º.** Os serviços pertinentes à Ouvidoria Municipal e Informação ao Cidadão serão coordenados por um servidor concursado que será nomeado para o exercício e acúmulo dessa função, que será gratificada, nos termos desta Lei Complementar.

§1º. Caberá ao Coordenador dos Serviços de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Municipal:

I - coordenar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais do serviço de acesso a informação e da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - disponibilizar o atendimento presencial ao público;

III - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações, ou denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e demais assuntos pertinentes;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico "<http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br>", nos links "e-sic" e no "e-ouv";

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.980-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VI - promover campanhas de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação e ouvidoria;

VII - orientação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

VIII - monitoramento dos prazos e procedimentos;

IX - definição de formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no site eletrônico "<http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br>", nos links "e-sic" e no "e-ouv" e nos serviços presenciais nas dependências da Prefeitura Municipal.

X - levar ao conhecimento das demais unidades administrativas do órgão/entidade e ao seu dirigente máximo sobre as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhadas;

XI - propor ao Secretário Municipal responsável pelos serviços de informação e ao Ouvidor Geral a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos;

XII - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

XIII - encaminhar os relatórios das atividades às autoridades superiores, na forma da Lei Federal 12.527/2011 e 13460/2017.

XIV - desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função;

XV - exercer outras atribuições que forem estabelecidas pelo Secretário Municipal responsável pelos serviços de informação e pelo Ouvidor Geral.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



*Handwritten signature*



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º. Fica autorizada a concessão de gratificação de função no importe de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscais do Município) ao servidor concursado enquanto estiver acumulando às funções de seu emprego de origem às de coordenação e gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Municipal.

**Art. 7º.** Os órgãos da administração direta e indireta assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e às disposições desta Lei Complementar e demais legislação aplicável.

Parágrafo Único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei Complementar as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de colaboração ou fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 8º.** O acesso à informação disciplinado nesta Lei Complementar não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça e as sigilosas nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e decretos regulamentares.

Parágrafo Único - Como documentos sigilosos, dentre outros, elencados na legislação aplicável à matéria, considera-se: ficha cadastral com os dados pessoais que individualizem informações sobre servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes, as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas e demais informações.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 9º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações e respostas as eventuais solicitações ou denúncias realizadas perante a Ouvidoria, referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site "<http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br>", nos links "e-sic" e "e-ouv" e, na impossibilidade de utilização desse meio, nas dependências dos serviços da Coordenadoria dos Serviços de Informação ao Cidadão e Ouvidoria Municipal.

§ 1º. O pedido de acesso à informação ou questão atinente à ouvidoria municipal deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido e telefone para contato;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida ou do objeto de seu protocolo e sua finalidade para utilização;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação, requerimentos ou protocolos que sejam:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, a coordenadoria dos serviços deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 10.** As informações solicitadas serão prestadas pela Coordenadoria dos Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Municipal, no prazo de, até, 20 (vinte) dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação ou o atendimento ao objeto do protocolo, o servidor responsável pela Coordenadoria dos Serviços de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria, deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido ou da impossibilidade de atendimento;

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 11.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 12.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, conforme Decreto Municipal em vigor.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida a concessão da cópia de documento com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 13.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico "www.santacruzoriopardo.sp.gov.br", os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação e atinentes à ouvidoria à ouvidoria municipal, por meio do "e-sic" e "e-ouv".

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão e com o Serviço de Ouvidoria Municipal;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação, em seus sítios na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 14.** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico "<http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br>" as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - receita orçamentária arrecadada;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados;

VI - remuneração e subsídio de cargos e empregos;

VII - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

IX - contato da autoridade coordenadora, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e do Serviço da Ouvidoria Municipal, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011;

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 15.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão do Secretário ou Ouvidor, quando o caso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

Parágrafo Único. O recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal, que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 16.** Na aplicação desta Lei Complementar serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso às informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e demais disposições gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decretos Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Decretos Estaduais nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016 e 58.052, de 16 de maio de 2012 ou outros que venham a lhes substituir.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

  
VISTO  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 148 222





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei 83/2018

## PARECER

De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata e outros signatários, este projeto tem por escopo destinar ao funcionamento da subprefeitura, velório e posto de saúde de Sodrélia, edificação que passará a denominar-se "Maria Gazola Martins", a partir de sua inauguração e entrega à população. Parecer favorável quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

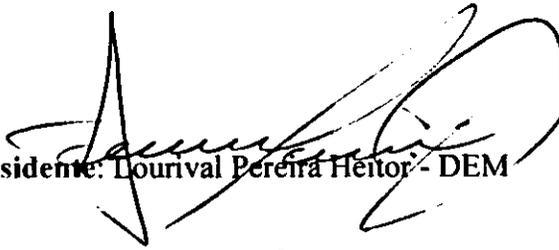
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei 83/2018

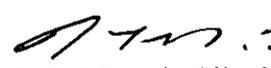
## PARECER

O artigo 2º do projeto disciplina a forma e indica os meios para cobertura das despesas decorrentes da execução da nova lei, utilizando verbas próprias do orçamento vigente a serem indicadas pela administração. Parecer favorável desta comissão quanto à oportunidade e conveniência pública da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 83, DE 13 DE JUNHO DE 2018

(De autoria do vereador Paulo Edson Pinhata e outros signatários)

*“Dá denominação de ‘Maria Gazola Martins, à edificação destinada ao funcionamento da subprefeitura, velório e posto de saúde de Sodrélia, a partir de sua inauguração”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A edificação destinada ao funcionamento da subprefeitura, velório e posto de saúde de Sodrélia, passará a denominar-se “Maria Gazola Martins”, a partir de sua inauguração.

**Artigo 2º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo Executivo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2018.

*Paulo Edson Pinhata*

PAULO EDSON PINHATA  
Vereador

*[Handwritten signatures of other council members]*

## **Biografia de Maria Gazola Martins**

Maria Gazola Martins, era filha de Pedro Gazola e Luzia Pagote Gazola. Nasceu no Bairro da Figueira de Santo Antonio, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, SP, no dia 13/01/1938, com registro em cartório no dia 05/02/1938.

Quando criança, muito cedo, teve que ajudar os pais na lavoura. Era uma menina muito responsável. Conheceu seu marido Antonio Martins (Dino), com quem casou e teve três filhos, Marcio Antonio Martins, Maria Almerinda Martins e Pedro Luiz Martins. Passando a partir daí residir no Bairro Água do Macuco e posteriormente em Sodrélia.

Era um bom exemplo para seus filhos e todos que a conheciam. Gostava de ajudar ao próximo. Por muitos anos, na Capela de Sodrélia, foi ministra da Eucaristia, membro do Apostolado da Oração e ajudava nas atividades da igreja na parte festiva e religiosa. Servia a Deus com responsabilidade e zelo através do amor ao próximo. Faleceu em 04/06/2017 aos 79 anos, em Sodrélia, deixando muitas saudades.